



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT e do outro **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR****

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste - MT. Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR**, inscrita no CNPJ Nº **36.625.843/0001-20**, estabelecida Rua Cuiabá nº 96 Bairro Jardim do Brás, na cidade de Araputanga-MT. CEP: 78.260-000, [tel.:\(65\)99661-2470](tel:(65)99661-2470), neste ato representada por seu procurador legal Sr. Gean Carlo Pereira Duarte, portador do RG Nº 10571957 SSP/MT, e do CPF Nº 782.194.341-04, residente e domiciliado na Rua Horácio Alcântara de Carvalho nº 1.107, bairro São Sebastião, na cidade de Araputanga-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, no perímetro urbano do Município.
- 1.2 O contratado trabalhará de acordo com o cronograma da secretaria, respeitando dias e horários semanais para coleta.

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos passíveis de reutilização, reuso e reciclagem, no perímetro urbano do Município.	Toneladas/mês 17	07	R\$ 17.809,50	R\$ 213.714,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 2.1. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício,
- 2.2. Os serviços serão prestados de forma personalíssima, conforme especificado na Cláusula Primeira, sendo que nenhuma substituição será permitida sem prévia comunicação e anuência do Contratante.
- 2.3. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 2.4. Os serviços prestados, no que couber será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 2.5. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, as normas técnicas e outras inerentes a prestação dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato vigorará da assinatura a 31/12/2022.
- 3.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 213.174,00 (Duzentos e treze mil setecentos e quatorze reais)**, conforme proposta de preços anexa. A serem pagos em parcelas de forma mensais de **R\$ 17.809,50 (Dezessete mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)**, mediante a apresentação de Recibo no Nota Fiscal Avulsa.
- 4.2. No recibo ou na Nota Fiscal deverá ser calculado das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.
- 4.3. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Município.
- 4.4. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 4.5. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajuste caso sua duração ultrapasse o período de um ano.
- 4.6. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 5.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos da **Dispensa nº 002/2022** e todos os seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.
- 6.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e as normas que regem a contratação direta para prestação de serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.1. Da **Contratante**:

- 7.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- 7.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação dos serviços e ressarcir a despesas extras, especialmente quanto ao fornecimento de local, materiais diversos e equipamentos.
- 7.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;
- 7.1.4. Disponibilizar veículo com condutor e combustível, para coleta dos resíduos sólidos semanais;
- 7.1.5. Disponibilizar local apropriado para execução dos trabalhos, “Centro de Reciclagem”;
- 7.1.6. Se encarregar da manutenção de todas as despesas inerentes ao veículo e ao condutor para coletar e transportar os resíduos ao centro de reciclagem;
- 7.1.7. Disponibilizar Maquinário pesado para trabalhos de carregamento e manutenção no “Centro de Reciclagem”;

7.2. Do **Contratado**:

- 7.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 7.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- 7.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 7.2.4. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 7.2.5. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- 7.2.6. Dispor de pessoal especializado na referida coleta de resíduos, sendo o trabalho prestado em regime de associados e de total responsabilidade da associação;
- 7.2.7. Fornecer uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual) e outros equipamentos necessários aos associados que prestarão os serviços;
- 7.2.8. Utilização de prensa própria, permanente no Centro de reciclagem;
- 7.2.9. As coletas serão realizadas 02 (dois) dias por semana (Segunda – feira e Sexta feira);
- 7.2.10. Maquinas e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos;
- 7.2.11. Todo e qualquer dano ao Meio Ambiente ou problemas com os órgãos reguladores serão de responsabilidade da contratada; “SEMA, IBAMA, CONAMA dentre outros”
- 7.2.12. Apresentação de relatório contendo a atuação da mesa diretora, quantidade de associados atuantes, folha de pagamentos, impostos recolhidos, comprovante de aquisição de EPI's e comprovante de venda dos materiais recicláveis.
- 7.2.13. Arcar com as despesas de seguros, entrega, transporte, fretes, descargas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desse contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.2.14. Apresentar comprovante de pagamento aos seus associados, bem como a comprovação da regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS de cada um dos associados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

8.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Ficha: 517

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Dotação: 18.541.0025.2013.0000

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As partes contratantes elegem o foro de Jauru – MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Duan Marcel da Silva Oliveira, inscrito no CPF. Nº: 016.899.781-98.

12.2 – O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 03 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: 726.733.626-49

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR

CNPJ Nº 36.625.843/0001-20

Gean Carlo Pereira Duarte

CPF Nº 782.194.341-04

CONTRATADA

Rua: Santa Catarina, nº 146 – CEP. 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: (65) 3235 1595 – (65) 3235 1586 – E-mail: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br